



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Senhor **EDUARDO COSTA**)

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que estabelece isenção do imposto de renda sobre rendimentos percebidos por pessoas físicas, substituindo o termo alienação mental por doenças mentais crônicas limitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que estabelece isenção do imposto de renda sobre rendimentos percebidos por pessoas físicas, substituindo o termo alienação mental por doenças mentais crônicas limitantes.

Art. 2º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
.....
.

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, doenças mentais crônicas limitantes, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

As doenças mentais crônicas são altamente prevalentes no nosso meio. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão atinge 5,8% da população brasileira, enquanto que a ansiedade afeta 9,3%. Ou seja, são dezenas de milhões de pessoas vivendo com sofrimento psíquico em nosso País.

Os aposentados com doenças mentais frequentemente precisam adquirir medicamentos de custo elevado, além de pagar consultas regulares com profissionais da saúde. Essas despesas reduzem o poder de compra dessas pessoas, que já costumam ter o orçamento familiar comprometido com diversos outros gastos.

A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que estabelece isenção do imposto de renda sobre rendimentos percebidos por pessoas físicas decorrentes de proventos de aposentadoria, prevê este benefício para pacientes com alienação mental. Porém, este termo se refere apenas às pessoas completamente incapazes e sem discernimento, ou seja, uma minúscula parcela dos casos de doenças mentais.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o inciso XIV do art. 6º da citada Lei, substituindo o termo “alienação mental” por “doenças mentais crônicas limitantes”. Desta forma, os aposentados com quadro psíquico limitante passariam a ter direito à isenção, melhorando o orçamento familiar, o que seria uma justa compensação para as dificuldades que passam esses pacientes.

Por se tratar de proposta meritória, com grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2021.



Deputado **EDUARDO COSTA**
PTB/PA

